



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 027/2007/CD

Florianópolis, 10 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno do CEFET/SC,

Considerando a aprovação por seus conselheiros na reunião de 04/07/2007

Resolve:

Aprovar a Regulamentação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-SC, conforme anexo, com a indicação de que a mesma será reavaliada em um ano.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

Regulamentação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-SC

Art. 1º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET-SC é órgão normativo e consultivo da Diretoria Geral no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-SC.

Art. 2º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. Membros do colegiado
- IV. 3 (três) câmaras: uma para Ensino, uma para a Pesquisa e uma para a Extensão

Art. 3º Os membros do CEPE serão:

- I. Diretor de Ensino, que o presidirá;
- II. Diretor de Relações Externas;
- III. Diretor de Pós-Graduação e de Pesquisa;
- IV. Dois representantes Docentes;
- V. Dois representantes Técnico-Administrativos;
- VI. Dois representantes discentes.

Art. 4º O mandato dos membros representantes e respectivo suplente escolhidos por processo eleitoral para cada cargo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 1º No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no CEFET-SC, sua duração será coincidente com o período de ocupação do cargo.

§ 2º Ocorrendo vacância no CEPE ou Câmaras, proceder-se-á à posse do representante suplente.

§ 3º Não havendo preenchimento do cargo convoca-se novo processo eleitoral.

Art. 5º Os representantes docentes e técnico-administrativos deverão ser escolhidos entre seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. pertencer ao quadro efetivo da Instituição;
- II. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 6º Os representantes discentes deverão ser escolhidos entre seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado em curso regular;
- II. não estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- III. não estar respondendo a processo disciplinar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

Art. 7º Ao CEPE compete:

- I. assessorar a Direção Geral no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-SC;
- II. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos do CEFET-SC e submetê-los ao Conselho Diretor;
- III. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos no CEFET-SC e de extinção de cursos;
- IV. expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do CEFET-SC;
- V. emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do CEFET-SC;
- VI. Definir diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico das Unidades de Ensino do CEFET-SC;
- VII. regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
- IX. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor;
- X. definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais;
- XI. estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º A Câmara de Ensino será constituída por:

- I. Diretor de Ensino que a presidirá;
- II. Coordenador de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Três representantes de servidores das Unidades vinculados diretamente ao ensino;
- IV. Três Coordenadores de curso escolhidos entre seus pares;
- V. Um representante discente membro do CEPE.

Art. 9º A Câmara de Pesquisa será constituída por:

- I. Diretor de Pós-graduação e Pesquisa que a presidirá;
- II. Coordenador de Pesquisa da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Dois representantes de setores responsáveis pela pesquisa nas Unidades de Ensino do CEFET-SC escolhidos entre seus pares;
- IV. Dois líderes escolhidos entre os grupos de pesquisa constituídos no CEFET-SC e cadastrados no CNPq;
- V. Um representante discente com bolsa de pesquisa escolhido entre seus pares;

Art. 10 A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Diretor de Relações Externas que a presidirá;
- II. Coordenador de Extensão da Diretoria de Relações Externas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

- III. Dois representantes das Coordenações responsáveis pela extensão das Unidades de Ensino do CEFET-SC escolhidos entre seus pares;
- IV. Dois coordenadores dos projetos de extensão cadastrados no CEFET-SC escolhidos entre seus pares;
- V. Um representante discente envolvido com projeto de extensão escolhido entre seus pares;

Art. 11 Compete à Câmara de Ensino:

- I. propor diretrizes para as políticas educacionais do CEFET-SC;
- II. assessorar a Diretoria de Ensino na elaboração do PPI;
- III. elaborar normas e procedimentos específicos para projetos de ensino encaminhadas ao CEPE para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos existentes e de extinção de cursos;
- V. propor diretrizes para a elaboração do calendário escolar das Unidades de Ensino do CEFET-SC;
- VI. elaborar diretrizes para o processo de ingresso discente de ingresso nos diversos cursos do CEFET-SC;
- VII. emitir parecer sobre assuntos de natureza didático-pedagógica;
- VIII. emitir parecer sobre relatórios finais de cursos não regulares;
- IX. propor diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino.

Art. 12 Compete à Câmara de Pesquisa:

- I. propor diretrizes para a política de pesquisa do CEFET-SC;
- II. assessorar a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa na formulação do PDI no que diz respeito a pesquisa;
- III. elaborar normas e procedimentos específicos para projetos de pesquisa, encaminhadas ao Colegiado para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- IV. propor a regulamentação da pesquisa no CEFET-SC;
- V. elaborar diretrizes para representação institucional de projetos de pesquisa em editais; emitir parecer sobre os projetos de pesquisa;
- VI. propor a regulamentação de editais internos de pesquisa;
- VII. propor diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa.

Art. 13 Compete à Câmara de Extensão:

- I. propor diretrizes para a política de extensão do CEFET-SC;
- II. assessorar a Diretoria de Relações Externas na formulação do PDI no que diz respeito à extensão;
- elaborar normas e procedimentos específicos para projetos de extensão, encaminhadas ao CEPE para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- IV. emitir parecer sobre as atividades de extensão;
- V. propor diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

Art. 14 As Resoluções do CEPE das quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do CEFETSC deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente